PROJETO DE LEI 21/2026

Institui a Semana Municipal da Pesca Sustentável no Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbá/MS, a Semana Municipal da Pesca Sustentável, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º A Semana Municipal da Pesca Sustentável tem por finalidade:
I – promover a conscientização sobre a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente;
II – incentivar práticas de pesca sustentável e responsável;
III – fomentar o turismo pesqueiro sustentável no Município;
IV – fortalecer a economia local relacionada à pesca e ao turismo náutico;
V – estimular ações de educação ambiental voltadas à conservação dos rios e espécies nativas;
VI – incentivar o repovoamento de espécies nativas e a preservação dos ecossistemas aquáticos.
Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pesca Sustentável, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou autorizar a realização de:

I – palestras, seminários e campanhas educativas;
II – ações de limpeza e preservação de rios e áreas ribeirinhas;
III – feiras, exposições e eventos relacionados à pesca e ao turismo;
IV – atividades esportivas e culturais;
V – programas de educação ambiental em escolas da rede pública e privada;
VI – ações de soltura de alevinos de espécies nativas, observada a legislação ambiental vigente.
Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com:
I – empresas do ramo pesqueiro e turístico;

II – hotéis, pousadas e operadores de turismo;
III – colônias e associações de pescadores;
IV – entidades ambientais;

V – universidades e instituições de ensino;
VI – órgãos estaduais e federais.

Art. 5º As empresas e entidades participantes poderão apoiar institucionalmente os eventos e ações da Semana Municipal da Pesca Sustentável, mediante:

I – patrocínio de campanhas e atividades educativas;
II – apoio logístico e operacional;
III – participação em programas ambientais;
IV – colaboração em ações de preservação e conscientização ambiental.
Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir selo, certificado ou reconhecimento público às empresas, entidades e

pessoas que desenvolverem ações relevantes de preservação ambiental e incentivo à pesca sustentável no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a conscientização ambiental, incentivar a pesca sustentável e valorizar o turismo pesqueiro, importante atividade econômica e cultural do Município de Corumbá/MS. A proposta busca integrar Poder Público, empresas, pescadores e sociedade civil em ações educativas, ambientais e turísticas, promovendo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da região pantaneira. A matéria encontra respaldo nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que autorizam a atuação suplementar do Município na proteção do meio ambiente e na promoção do interesse local.

CORUMBA/MS, 12 de Maio de 2026

_____

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)

PROJETO DE LEI 21/2026

Institui a Semana Municipal da Pesca Sustentável no Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbá/MS, a Semana Municipal da Pesca Sustentável, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º A Semana Municipal da Pesca Sustentável tem por finalidade:
I – promover a conscientização sobre a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente;
II – incentivar práticas de pesca sustentável e responsável;
III – fomentar o turismo pesqueiro sustentável no Município;
IV – fortalecer a economia local relacionada à pesca e ao turismo náutico;
V – estimular ações de educação ambiental voltadas à conservação dos rios e espécies nativas;
VI – incentivar o repovoamento de espécies nativas e a preservação dos ecossistemas aquáticos.
Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pesca Sustentável, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou autorizar a realização de:

I – palestras, seminários e campanhas educativas;
II – ações de limpeza e preservação de rios e áreas ribeirinhas;
III – feiras, exposições e eventos relacionados à pesca e ao turismo;
IV – atividades esportivas e culturais;
V – programas de educação ambiental em escolas da rede pública e privada;
VI – ações de soltura de alevinos de espécies nativas, observada a legislação ambiental vigente.
Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com:
I – empresas do ramo pesqueiro e turístico;

II – hotéis, pousadas e operadores de turismo;
III – colônias e associações de pescadores;
IV – entidades ambientais;

V – universidades e instituições de ensino;
VI – órgãos estaduais e federais.

Art. 5º As empresas e entidades participantes poderão apoiar institucionalmente os eventos e ações da Semana Municipal da Pesca Sustentável, mediante:

I – patrocínio de campanhas e atividades educativas;
II – apoio logístico e operacional;
III – participação em programas ambientais;
IV – colaboração em ações de preservação e conscientização ambiental.
Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir selo, certificado ou reconhecimento público às empresas, entidades e

pessoas que desenvolverem ações relevantes de preservação ambiental e incentivo à pesca sustentável no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a conscientização ambiental, incentivar a pesca sustentável e valorizar o turismo pesqueiro, importante atividade econômica e cultural do Município de Corumbá/MS. A proposta busca integrar Poder Público, empresas, pescadores e sociedade civil em ações educativas, ambientais e turísticas, promovendo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da região pantaneira. A matéria encontra respaldo nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que autorizam a atuação suplementar do Município na proteção do meio ambiente e na promoção do interesse local.

CORUMBA/MS, 12 de Maio de 2026

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)

PROJETO DE LEI 20/2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/ MS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominado o nome Unidade Básica de Saúde UBS do bairro Aeroporto, situada na Rua República do Paraguai, entre a rua José Silvino da Costa e a Alameda Pedro Alexandrino da Costa, no Município de Corumbá / MS, com o nome da seguinte personalidade (em envelope, anexo).

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

Oral

CORUMBA/MS, 12 de Maio de 2026

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)
2º Secretário(a)

DOC: 1778604096